



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 194/96

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

"Ficem os Estabelecimentos Oficiais de Ensino, proibidos a cobrança de taxas e contribuições que especificar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Estabelecimentos Oficiais de Ensino do Município de Poço Verde, bem como aos a ele vinculados fica proibida:

- I - Exigir contribuições para merenda escolar;
- II - Instituir o uso obrigatório de uniformes;
- III - Fixar mensalidades para a caixa escolar;
- IV - Permitir a venda, no recinto do estabelecimento de qualquer material escolar;
- V - Cobrar material destinado a provas e exames, 1ª e 2ª vias de documentos, para fins de transferência, de certificados ou diplomas de conclusão de cursos e de outros documentos relativos à vida escolar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se., em 04 de novembro de 1996.

Milton Souza de Santana
Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE,

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 Poço-Verde Sergipe.